PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB/NBB CAIXA.

RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 07/03/2.024

REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO – LNB

Processo nº 246/2.024*, denúncia oferecida contra* ***MATHEUS DA SILVA BRITO****, atleta da Entidade de Prática Desportiva Botafogo de Futebol e Regatas, tipificação pela Procuradoria artigo 258, inciso II, c/c art. 243-F, §1º, ambos do CBJD.*

Ocorrência disciplinar durante o Jogo nº 226, entre as Entidades de Prática Desportiva CR Vasco da Gama e Botafogo FR, realizado no Rio de Janeiro, RJ, em 09 de fevereiro de 2.024, administrado pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pelo Departamento Gerência Técnica Operacional da LNB e devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, "link" / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Auditores participantes: *Relator auditor sorteado, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dr. Nelson de Oliveira dos Santos Costa, Dra. Alessandra da Silva e auditor presidente em exercício, Dr. Renato Negrini.*

Pela Procuradoria: *respondeu o Procurador, Dr. Caio Marcondes Cesar, autor da peça inaugural. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.*

A Procuradoria ofereceu requerimento, deferido pela E. Junta, pela otiva de uma testemunha, Sr. Cristiano Jesus Maranho, árbitro da partida. A testemunha, devido a impossibilidade de comparecimento, gravou vídeo prévio transmitido durante a sessão de julgamento, nos termos do artigo 124, V, do CBJD.

Pelo polo passivo: *Presente o denunciado, e testemunha arrolada pela defesa, Sr. Felipe Teles, identificado como torcedor da Entidade de Prática Desportiva Botafogo FR, prazo de 48h (quarenta e oito horas) para juntada aos autos de qualificação. Ambos ouvidos nos termos do art. 124. Presente o advogado constituido pelos denunciados, Dr. Igor Graham Bell, OAB/RJ nº 249.502, que se manifestou nos termos do art 125.*

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD *esteve encarregada a Srta. Thainá Santos, secretária.*

Ao final do julgamento do Processonº 244/2024 *a Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade dos votos,* ***CONDENAR*** *o atleta* ***MATHEUS DA SILVA BRITO****, à pena de suspensão a 4 (quatro) partidas, descontada 1 (uma) de cumprimento automático nos termos do Regulamento do NBB Caixa, totalizando em 3 (três) partidas, desqualificando pelo art. 258, inciso II, e condenando pelo art. 243-F, §1º.*

Requerido pelo Polo Passivo, através do advogado constituída, Dr. Igor Graham Bell, seja acostado aos autos o V. Acórdão, neste caso R. Voto da autoria do Auditor Relator Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, encarregado da juntada aos autos, no prazo legal de 48 horas. Sem manifestações recorrentes posteriores à intimação do V. Acórdão, tudo nos termos do CBJD, trânsito em julgado em 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

São Paulo, 08 de março de 2.024.

Renato Negrini
Comissão Disciplinar STJD/LNB.
Auditor Presidente em Exercício.